



08	RUBRICA
2002-4	
	Proc. Nº
	Folha Nº
	S.T.J.D. C.B.A.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Processo n. 04/2002

Recorrente: Abramo Antonio Mazzochi

Recorrido: TJD – Federação Gaúcha de Automobilismo

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo recorrente, insurgindo-se contra decisão do Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, que por maioria de votos, manteve a decisão dos Srs. Comissários Desportivos, amparado em laudo do Comissário Técnico referente a 8ª. Etapa do Campeonato Gaúcho de Fórmula Gaúcha.

O recorrente quando da realização da 8ª. etapa, protestou contra o carro n.1, no sentido de exame de peças para serem vistoriadas, sendo:

- 1) Cabecote: Furos de pressurização dos tuchos de válvula localizados no cabecote. (desobstruídos).
- 2) Pastilhas de regulagem da folga de válvula. (sem furos ou ranhuras).

Por decisão do Comissário Técnico, a análise realizada verificou estar de conformidade com o Regulamento Técnico da Prova, fls. 15, e mediante tal relatório os Comissários Desportivos, indeferiram o protesto, fls.16.

Inconformado, recorreu ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Automobilismo, que por maioria de votos negaram provimento ao recurso.

Às fls. 39, o recorrente interpôs o presente recurso, tempestivamente, a este Tribunal, oferecendo suas razões de recurso, requerendo provimento para desclassificar o piloto do carro n. 1, Edegar Stédile, por utilização de equipamento vedado pelo Regulamento.

P.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - CEP 20241-180 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil - Tel: (021) 221-4895 - Fax: (021) 221-4531

S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	87
Proc. Nº	4-2007
RUBRICA	MJ

A recorrida, Federação Gaúcha, apresentou suas contra razões de recurso, fls. 56, requerendo a manutenção da decisão do Tribunal de Justiça Desportiva.

O D. Procurador deste Tribunal, deu seu parecer no sentido do improvimento do recurso, por não contrariar o Regulamento Técnico da categoria, fls. 66.

É o relatório.



Dra. Ângela Genovez Bertini
Vice Presidente - Relatora



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	82
Proc. Nº	4-2002
RUI M. CA.	

VOTO

Recebo o Recurso do piloto **Abramo Antonio Mazzochi**, que mostra irrisignação contra sentença do Tribunal de Justiça Desportiva – FAG, que não alterou decisão dos comissários desportivos, tomada na 8ª etapa do Campeonato Gaúcho de Fórmula Gaúcha.

Naquela oportunidade o Sr. Romeu Franzoni, comissário técnico, recebendo um “protesto” técnico do recorrente, especificamente no cabeçote e pastilhas (fl.14), examinou-as, expedindo seu laudo, determinando que nada havia que contrariasse o regulamento particular da prova (fl.15), que em suas determinações especifica:

- a) *“a interpretação do regulamento e notadamente a escolha de sanções onde o presente regulamento não as houver fixado, é de competência dos Comissários Desportivos, em decisão por maioria dos presentes”*. Este posicionamento é reforçado no item 7.17 (fl.20). O mesmo regulamento também orienta que sua interpretação é *literal* (fl.7).
- b) Não determina literalmente a proibição de furos nas pastilhas, que, aliás, são fabricadas pelos próprios pilotos, de tal maneira que se encontrem no material e medidas especificadas (fl.22).

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - CEP 20241-180 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil - Tel: (021) 221-4895 - Fax: (021) 221-4531



S.T.J.D. / C.B.A.
Folha Nº 83
Proc. Nº 4-20027
R. AM

- c) O mesmo regulamento, ainda, permite que o piloto, de acordo com suas necessidades, altere o sistema dos tuchos hidráulicos, originalmente, para mecânico.

Ora, se o regulamento permite a mudança de hidráulico – sistema original – para o sistema mecânico, se os furos nas pastilhas, fabricadas pelos pilotos, no material e medidas especificadas, tornam possíveis essa mudança e se o regulamento, **literalmente**, não cita a proibição de realizar furos nas pastilhas, fabricadas de acordo com a necessidade dos pilotos, dentro das medidas estipuladas, por óbvio, não existe irregularidade técnica ao furar-se o topo das pastilhas, de tal maneira que se consiga transformar o sistema hidráulico em sistema mecânico, consentido pelo regulamento.

No entanto, o Sr. Abramo Antônio Mazzochi, tenta, neste Recurso, conseguir seu intento de fazer-se ignorar a decisão dos comissários, não a conhecendo, sob alegação de dois pesos e duas medidas, já que na etapa anterior fora desclassificado o piloto Fernando Henrique Stedile (fl.53), nas mesmas circunstâncias em se apresenta o “protesto técnico” em julgamento.

Examinando-se detalhadamente os autos, observa-se que não há igualdade nem mesmo similaridade, são situações diferentes, não guardam similitude. Não há que entender a aplicação de dois pesos e duas medidas por parte do comissário técnico.

Segundo informação do presidente da Federação Gaúcha de Automobilismo (fl.53), em resposta à consulta feita, responde ao perguntado “Qual a razão desta penalização?” da seguinte maneira: “Baseado no Relatório do Comissário Técnico o veículo apresentava irregularidade técnica no art. 4 item 4.19 Tuchos e Capas do regulamento do Campeonato Gaúcho de Fórmula Gaúcha.

Já em seu depoimento ao Tribunal de Justiça Desportiva – FGA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - CEP 20241-180 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil - Tel: (021) 221-4895 - Fax: (021) 221-4531



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	84-
Proc. Nº	4-2008
RUI M. A.	

(fl.33), o comissário técnico, Sr. Romeu Franzoni, assim registrou a constatação da irregularidade técnica ocorrida com o piloto Fernando, na 7ª etapa daquele campeonato: “... **Que os vincos nas laterais mencionados no relatório de fls.21 (fl.24), seriam perpendiculares ao eixo central da peça, localizado na lateral externa do tucho, diferentemente do furo realizado no centro da peça. ...**” . Conseqüentemente, explicitou ao Tribunal, esclarecendo, o que ocorrera na 7ª etapa. Há de ser ressaltado que o recorrente, ouvido posteriormente ao depoimento do comissário técnico, não contradisse o afirmado pelo Sr. Romeu.

Comprovada, então, que uma atitude do comissário técnico, tomada na 7ª etapa, não guardou vínculo algum com a atitude do comissário técnico tomada na 8ª etapa.

Não se encontrando, sequer, similitude, não existe, como se registrar, a possibilidade da existência de parcialidade no julgamento do comissário técnico, o que é percebido claramente no Recurso em julgamento, quando se afirma ter o mesmo usado de dois pesos e duas medidas, ou seja, ser parcial.

Derradeiramente, deve ser observado que: em virtude de, na 7ª etapa, não ter o Sr. Fernando Henrique Stedile, apresentado nenhum recurso contra a decisão do comissário técnico que o desclassificara, **aceitando-a como correta**, as peças em questão, tuchos, capas e pastilhas, por regulamento, não foram retidas, sendo então entregues ao piloto Fernando.

Conseqüentemente, não existe o que se comparar fisicamente, não existem provas materiais, não há o que ser julgado.

Por todo o exposto, o meu voto é no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo piloto Abramo Antônio Mazzochi, tendo como correta a decisão dos comissários desportivos, tomada na 8ª etapa, aceitando o parecer do comissário técnico, que não encontrou irregularidade na pastilha indicada como fora de

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - CEP 20241-180 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil - Tel: (021) 221-4895 - Fax: (021) 221-4531



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	85
Proc. Nº	4-20027
R. M. C.	

especificidade técnica, mantendo-se assim a r.decisão do Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Automobilismo. É como voto.

Dra. Angela Genovez Bertini
Auditora - Relatora

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - CEP 20241-180 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil - Tel: (021) 221-4895 - Fax: (021) 221-4531



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	86
Proc. Nº	4-2002
RUBRICA	

Ata da sessão de julgamento do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Automobilismo, realizada aos quatorze dias do mês de agosto do ano dois mil e dois, na sede da entidade sito rua da Glória, 290 8º andar, RJ. Cumprindo a convocação, foi apregoado, o único, processo da pauta, de número, 04/2002-STJD recurso de **ABRAMO ANTONIO MAZZOCHI** julgado pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Automobilismo, recorrida. Presentes os auditores Dr. Marco Polo de Oliveira e Silva, presidente, Dra. Angela Genovez Bertini, vice-presidente, os auditores: Drs. Ascânio Darques Silva, Domingos Athair M. Baptista, Fernando de Mattos Arouche Pereira, Felipe Zeraik, , Márcia Alice dos Santos Hartung, o nobre procurador Dr. Eugenio Roberto Fischer e Maria José Siqueira da Silva, secretária. Ausentes, justificadamente, os auditores Dr. Carlos Alberto Achôa Mezher e Viviane Eleonora de O. Ribeiro da Silva Wolff Monteiro. Iniciado os trabalhos foi apregoado o citado processo. Dada a palavra ao sr. Procurador para o seu parecer este requer que seja improvido o recurso. Com a palavra o advogado do recorrente, este ratifica todo o pedido em suas razões de recurso apresentando na ocasião as peças (pastilhas dos tuchos) objeto da lide, requerendo seja reformada a decisão de primeiro grau para dar provimento ao seu pedido. Após a leitura do relatório, em seu voto a relatora nega provimento ao recurso, entendendo como correta a decisão dos Srs. Comissários Técnicos, mantendo a decisão recorrida. Por unanimidade os membros do STJD acompanharam o voto da relatora negando provimento ao recurso. Cumprida a pauta o presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - CEP 20241-180 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil - Tel: (021) 221-4895 - Fax: (021) 221-4531



S.T.J.D. / C.B.A.
Folha Nº 87
Proc. Nº 4-2002
M

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Processo n. 04/2002

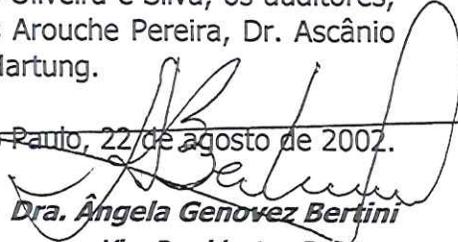
Recorrente: Abramo Antonio Mazzochi

EMENTA. *O Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Automobilismo, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo piloto Abramo Antônio Mazzochi, tendo como correta a decisão dos Comissários Desportivos, tomada na 8ª etapa, aceitando o parecer do Comissário Técnico, que não encontrou irregularidades nas peças examinadas indicadas como fora de especificidade técnica, mantendo-se assim a r.decisão do Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Automobilismo.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Automobilismo, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, por entenderem que, o piloto reclamado, de acordo com o laudo do Comissário Técnico, não estava fora do regulamento, pois, se o regulamento permite a mudança de hidráulico – sistema original – para o sistema mecânico, se os furos nas pastilhas, fabricadas pelos pilotos, no material e medidas especificadas, tornam possíveis essa mudança e se o regulamento, **literalmente**, não cita a proibição de realizar furos nas pastilhas, fabricadas de acordo com a necessidade dos pilotos, dentro das medidas estipuladas, por óbvio, não existe irregularidade técnica ao furar-se o topo das pastilhas, de tal maneira que se consiga transformar o sistema hidráulico em sistema mecânico, consentido pelo regulamento, tudo nos termos do voto da Auditora relatora, participaram do julgamento, Presidente Dr. Marco Pólo de Oliveira e Silva, os auditores, Dr. Domingos Athair M. Baptista, Dr. Fernando de Mattos Arouche Pereira, Dr. Ascânio Darques Silva, Dr. Felipe Zeraik, Dra. Márcia Alice Santos Hartung.

São Paulo, 22 de agosto de 2002.


Dra. Ângela Genovez Bertini
Vice Presidente - Relatora

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - CEP 20241-180 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil - Tel: (021) 221-4895 - Fax: (021) 221-4531